***LEI Nº 4383, DE 29 DE OUTUBRO DE 2010***

Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de aquecedor solar nos imóveis pertencentes ao Município de Formiga e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Os imóveis pertencentes ao Município de Formiga, e que exijam a utilização de água aquecida, deverão constar em novas construções a obrigatoriedade da instalação de aquecedor solar, compatibilizado com o consumo.

**Art. 2º** Os imóveis do Município que utilizam água aquecida e que não tenham o aquecedor solar, terão o prazo de até 03 (três) anos para sua adaptação.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 29 de outubro de 2010.

|  |  |
| --- | --- |
| ***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***  Prefeito Municipal | ***SHELDON GERALDO DE ALMEIDA***  Chefe de Gabinete |

*Originária do Projeto de Lei nº 258/2010 de autoria do Vereador Gonçalo José de Faria.*